



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.816 /

“AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE IMÓVEL À UNIÃO FEDERAL, PARA IMPLANTAÇÃO DE CAMPUS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo César Silva, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a desafetar e doar à União Federal, nos termos do art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, imóvel destacado de maior porção, situado no local denominado "Campos de José Paulino", "Lagoa" ou "Vargem do Pedro", representado por área de terreno perfazendo 57.216,76 m² e respectiva edificação, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis local sob o nº 13.346, em 02 de dezembro de 1981, com as seguintes medidas, vértices e confrontações:

“Tem como ponto de início e amarração o Ponto P-01 nas coordenadas UTM 7.584.480,77 N e 338.862,35 E, locado no alinhamento predial da Rua Projetada de Ligação ao Aeroporto Municipal, esquina com a Avenida Dirce Pereira Rosa; deste, segue pelo alinhamento predial da referida Avenida numa distância de 170,71m até o Ponto P-02, nas coordenadas UTM 7.584.408,82 N e 339.013,04 E; deste, deflete à direita e segue numa distância de 373,07m até o Ponto P-03 nas coordenadas UTM 7.584.094,22 N e 338.812,50 E; deste, deflete à direita e segue pelo córrego até o Ponto P-04 nas coordenadas UTM 7.584.342,83 N e 338.698,11 E, numa distância de 284,24m; deste, deflete à direita e segue numa distância de 214,49m até o Ponto P-01 início e fim desta descrição.

Dentro da referida área encontra-se implantada uma edificação de alvenaria com cobertura em telhas de aço, que perfaz 1.809,62 m² aproximadamente, denominada Tathersall.”

Parágrafo único. Fica desafetado o imóvel descrito neste artigo, perdendo sua atual destinação pública, passando a fazer parte da categoria de bens dominiais do Município de Poços de Caldas.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.816 - fl. 2 /

Art. 2º. O imóvel objeto da doação destina-se à implantação do *campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais neste Município.

Parágrafo único. Desvirtuado o fim da doação ou no caso do *campus* não ter sua construção iniciada dentro do prazo máximo de 3 (três) anos, a partir da publicação desta lei, o terreno e suas respectivas acessões reverterão ao patrimônio do Município independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Art. 3º. O imóvel descrito no art. 1º é avaliado em R\$ 1.205.534,60 (hum milhão, duzentos e cinco mil, quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos).

Art. 4º. As disposições da presente lei deverão constar na respectiva escritura de doação.

Art. 5º. O art. 2º do Decreto nº 4.271, de 28 de agosto de 1990, que declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terras de propriedade de Isaura Junqueira Lobato ou seus sucessores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. A desapropriação de que trata este decreto tem por finalidade a implantação de um loteamento popular em 75% da área e unidades escolares em 25% da área total." (NR)

Art. 6º. Incumbirá à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas os atos necessários à formalização desta lei.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 20 DE DEZEMBRO DE 2011.


PAULO CÉSAR SILVA
Prefeito Municipal

Publicada no "Jornal da Mantiqueira", edição nº 10792, de 21/12/2011.

ERRATA 10794 23/12/2011